



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRABIJU E A EMPRESA xxxxxxxx PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, POR FORNECIMENTO PARCELADO, CONTÍNUO E A PEDIDO, PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, INCLUSIVE A MÃO DE OBRA E OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PÚBLICOS

PRAZO: até 12 (doze) meses corridos e consecutivos.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial ___/2016.

PROCESSO LICITATÓRIO: ___/2016.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Trabiju**, inscrito com CNPJ 01.572.597/0001-01, com sede à Rua José Letízio, 556, Centro, Trabiju/SP, CEP: 14.935-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Fabício Donizetti Vanzelli**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 258.232.318-73 e do RG 27.518.285-X/SSP/SP, e;

1.2. A empresa _____, inscrita com CNPJ _____ e Inscrição no CREA _____, com sede à Rua/Avenida _____, _____, Bairro, _____/_____, CEP: _____, Telefone: (____) _____, por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, portador do CPF _____ e do RG _____, residente e domiciliado à Rua _____, _____, Bairro, _____/_____, CEP: _____, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. Registro de preços para a posterior aquisição de combustíveis, por fornecimento parcelado, contínuo e a pedido, para abastecimento e manutenção da frota municipal, inclusive a mão de obra e os equipamentos necessários ao abastecimento dos veículos públicos.

Item	Estimativa	Unidade	Tipo de Combustível	R\$ Unitário	R\$ Total
01		Litros	Gasolina comum		
02		Litros	Etanol comum		
03		Litros	Óleo diesel S-500		
04		Litros	Óleo diesel S-10		
			Valor Global em R\$		

Cláusula 3ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do MUNICÍPIO diretamente a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, em até ___ (____) **dias corridos e consecutivos**, após o encerramento de cada quinzena, pelo valor das notas fiscais devidamente extraídas, desde que sejam devidamente processadas pela contabilidade.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

3.2. O MUNICÍPIO, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a CONTRATADA.

3.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

3.4. No caso de o MUNICÍPIO atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo/SP, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério do MUNICÍPIO.

Cláusula 4ª - DO PRAZO

4.1. Esta Ata de Registro de Preços vigorará por até **12 (doze) meses corridos e consecutivos**.

Cláusula 5ª - DAS PENALIDADES

5.1. O atraso nas entregas poderá sujeitar a DETENTORA desta Ata de Registro de Preços à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

5.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

5.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

5.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

5.3. Pela inexecução total:

5.3.1. Advertência;

5.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços;

5.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

5.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

5.4. Pela inexecução parcial:

5.4.1. Advertência;

5.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços;

5.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

5.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

5.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

5.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

5.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo/SP, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério do MUNICÍPIO, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 6ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

6.1. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original desta Ata de Registro de Preços conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir.

Cláusula 7ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

7.1. Não será permitido o início das entregas sem que o MUNICÍPIO emita, previamente, a respectiva ordem.

7.2. Fica eleito o Foro desta Comarca de Ribeirão Bonito/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução desta Ata de Registro de Preços não resolvidas administrativamente.

7.3. Lida e achada conforme assinam esta Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Fabício Donizetti Vanzelli
Prefeito Municipal
Município de Trabiju

Detentora da Ata de Registro de Preços
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____;
RG

2. _____;
RG

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCESP)



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Contratante: Município de Trabiju;

Detentora da Ata de Registro de Preços:

Licitação: Pregão Presencial __/2016;

Objeto: Ata de Registro de Preços para posterior aquisição de combustíveis, por fornecimento parcelado, contínuo e a pedido, para abastecimento e manutenção da frota municipal, inclusive a mão de obra e os equipamentos necessários ao abastecimento dos veículos públicos.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Trabiju/SP, __ de ____ de 2016.

Contratante: Município de Trabiju.

Nome e Cargo	Fabício Donizetti Vanzelli – Prefeito Municipal;
E-mail institucional	gabinete@trabiju.sp.gov.br ;
E-mail pessoal	fabvanzelli@ig.com.br ;
Assinatura	

Detentora da Ata de Registro de Preços: _____.

Nome e Cargo	
E-mail institucional	
E-mail pessoal	
Assinatura	